



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, dispondo sobre a promoção *post mortem* e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a promoção *post mortem* dos militares dos entes federados, de acordo com a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 que Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 14-A na Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art.14-A As promoções pelo critério *post mortem* serão efetuadas ao Posto de Coronel nos seguintes casos:

I – Quando o integrante da instituição militar da ativa ou na inatividade, independente de graduação, posto ou patente, for morto em serviço ou em razão da função;

II – Quando o integrante da instituição militar da ativa ou na inatividade, independente de graduação, posto ou patente, for morto em consequência de ferimento recebido em serviço ou em razão da função, ou de doença, moléstia ou enfermidade contraída nessas situações, ou que nelas têm a sua causa eficiente;

III – Quando o integrante da instituição militar da ativa, independente de graduação, posto ou patente for morto em acidente de serviço, definido em conformidade com a legislação e a regulamentação do ente federado, ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenha sua causa eficiente.

.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 02/09/2025 16:49:39.510 - Mesa

PL n.4389/2025



CD251381258700



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Em seu artigo 14, esta lei trata das promoções, sem contudo se aprofundar no assunto, principalmente na promoção *Post Mortem*.

Por isso, estamos acrescentando o artigo 14-A ao texto da Lei Orgânica no sentido de aperfeiçoar seu texto.

O Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH) publicou um estudo em 2024 que mostra que o Brasil registrou uma morte violenta de agente da segurança pública a cada 2 dias e um óbito por suicídio a cada 3 dias, sendo em sua grande maioria de Policiais Militares.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/observadh-divulga-dados-de-violencias-praticadas-por-agentes-de-seguranca-publica>

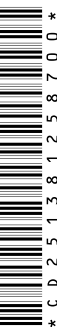
Nas ultimas décadas, tivemos milhares de Agentes de Segurança Pública vitimados por marginais da lei, em sua maioria de Policiais Militares, deixando milhares de viúvas e órfãos.

Os marginais da lei tomados por um misto de coragem e sentimento de impunidade vem atacando agentes do estado, em especial os Policiais Militares, e os membros dos Corpos de Bombeiros, que se encontram numa primeira linha de combate e socorro.

A média de idade desses agentes é de 44 (quarenta e quatro) anos, ou seja, os marginais da lei estão ceifando vidas à flor da idade.

Os órgãos de Segurança Pública estão se tornando verdadeiras fábricas de viúva e órfãos, que muitas das vezes passam por necessidade após o assassinato de seu provedor, pois os poucos salários recebidos muitas das vezes não é o suficiente.

A maioria dos agentes tombados é composta de Soldados, Cabos e Sargentos, que tem sua carreira encerrada de forma brutal e ainda no início, frustrando uma progressão na carreira, que poderia chegar até Coronel.





Essa proposição visa não só trazer justiça para aquele agente que tombou em serviço ou em razão dele, mas visa também fazer uma correção que não pode ficar a mercê do ente federado. Se o agente poderia chegar até o Posto de Coronel e sua carreira foi interrompida por razão de sua morte violenta em serviço ou em razão dele, nada mais plausível que o ente federado promovê-lo post mortem ao posto que ele poderia alcançar em vida, trazendo assim um pouco mais de tranquilidade às viúvas e órfãos.

Acerca deste tema, cabe salientar que as polícias militares e corpos de bombeiros militares precisam de amparo legal proveniente do Governo Federal, para a manutenção de garantias e direitos fundamentais, muitas das vezes não respeitados pelo ente federado.

Não é de se surpreender que a carreira militar esta entre as principais profissões mais perigosas e insalubres. Os policiais e bombeiros militares precisam realizar atividades potencialmente fatais e lidar com situações estressantes diariamente.

As Praças da Policial Militar e o Bombeiro Militar trabalham diuturnamente e honram a farda que vestem. São as únicas forças do Estado que não param de trabalhar, seja sábado, seja domingo, seja feriado, seja de dia, seja de noite, seja sol, seja chuva.

São as Praças, bravos guerreiros, que tombam diuturnamente, no cumprimento do dever.

De qualquer maneira, o propósito deste Projeto, que consiste em valorizar esses servidores públicos, precisa ser cumprido com celeridade.

Enfim, acredita-se que a medida é justa, tem finalidade pública absolutamente inequívoca e tem por fim fortalecer a proteção da sociedade e dos servidores públicos em questão.

Esses e outros aspectos pontuais certamente poderão ser discutidos e, eventualmente, aprimorados durante a tramitação da proposição.

Assim, por se tratar de matéria de relevância, com o intuito de se promover a justiça, isonomia e impessoalidade para os Policiais Militares e Bombeiros Militares, não há como não tramitar nessa Casa de Leis, uma iniciativa tão relevante.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

4

Diante do exposto, resta clarividente o mérito do projeto de lei em comento, em que objetiva racionalizar a legislação pátria vigente, alcançando um texto equilibrado, adaptado e padronizado às demandas modernas, demonstrando-se, por conseguinte, estarem amparadas em nobres e salutareis premissas.

Por fim, certo da importância e sensibilidade do projeto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2025.

SARGENTO PORTUGAL
Deputado Federal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 02/09/2025 16:49:39.510 - Mesa

PL n.4389/2025

